

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JHENIFFER ALVES FERREIRA DOS SANTOS
Inscrição: 194
Protocolo: 13180
Cargo: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2
Questão: 34
Disciplina: Conhecimentos Gerais (Médico da Estratégia de Saúde da Família)
Recurso:

Cara banca, solicito revisão do gabarito da questão 34, tendo em vista que a alternativa indicada pela banca (letra D) não corresponde ao disposto no art.44 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste/SC.O referido dispositivo estabelece:" A função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público de carreira, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.Assim, o preenchimento correto do gabarito é letra A. Por outro lado, a alternativa D utiliza as expressões "coordenador de equipe", " servidor estável " e "designação temporária", termos que não constam no art.44, tampouco reproduzem seu conteúdo. Além disso "servidor estável" não é sinônimo jurídico de "servidor de carreira ".Dessa forma, o gabarito divulgado encontra-se em desacordo com o texto expresso na legislação municipal.Requer-se portanto, a alteração do gabarito para a alternativa A, ou a anulação da questão, caso a banca entenda haver inconsistência na elaboração ou no gabarito preliminar.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O recurso parte de premissa incompatível com o enunciado, ao afirmar que o gabarito preliminar seria a alternativa "coordenador de equipe; estável; designação temporária" e ao requerer sua alteração para a alternativa "Secretário Municipal; concursado; função gratificada". Entretanto, a alternativa correta é aquela que reproduz fielmente o texto do art. 44 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste/SC.

O referido dispositivo estabelece que: "A função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público de carreira, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada."

A única alternativa que reproduz corretamente os três elementos previstos na norma é aquela composta por "confiança", "de carreira" e "função gratificada". Os três termos correspondem exatamente ao texto legal, sem acréscimos ou modificações.

A alternativa "Secretário Municipal; concursado; função gratificada" é incorreta porque substitui "função de confiança" por "Secretário Municipal" e "servidor público de carreira" por "servidor concursado". Além disso, embora contenha a expressão "função gratificada", os dois primeiros elementos não encontram respaldo no art. 44. Cumpre destacar que "servidor concursado" e "servidor de carreira" não são expressões equivalentes no plano jurídico, pois o ingresso por concurso público, por si só, não identifica necessariamente o vínculo funcional exigido pelo dispositivo legal.

As alternativas "direção; de carreira; designação temporária" e "coordenador de equipe; estável; designação temporária" também não reproduzem a redação do artigo, pois empregam expressões distintas daquelas previstas na legislação municipal, como "direção", "designação temporária", "coordenador de equipe" e "servidor estável", todas estranhas ao texto normativo.

Dessa forma, inexistente erro no gabarito ou ambiguidade na elaboração da questão.

A alternativa indicada como correta é a única que corresponde integralmente ao conteúdo do art. 44 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste/SC, razão pela qual o gabarito deve ser mantido.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2523/recursos/3101/a5678577d7afe1dca3b7fa86bdcc1f10.pdf>